



Câmara Municipal de

| | | | |
|---------------|-------------|----------|----|
| Folha n.º | 6 | do Proc. | |
| N.º | 446 | de 19 | 94 |
| O Funcionário | [Signature] | | |

PARECER
1331/94 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/94

De autoria do Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei, nº 446/94, visa acrescentar parágrafo único à Lei nº 10.508/88, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, fechamento de terrenos não edificados e construção de passeios, com o objetivo de determinar aos responsáveis por imóveis a obrigação de efetuarem nos mesmos a sua desratização e dedetização, a cada seis meses.

A medida, conforme a justificativa do projeto, objetiva diminuir o número de ratos existentes em nosso município, face ao grande risco de doenças que estes animais oferecem como a leptospirose.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, tendo apresentado substitutivo apenas para adequá-la à melhor técnica legislativa.

Quanto ao mérito, naquilo que é concernente a esta Comissão, nada temos a opor, pronunciando-nos, dessa forma, favoráveis à medida.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 9/33/94

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]
~~SECRETÁRIO~~
[Signature]